



Prefeitura de Joinville

TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CONTRATO 066/2018

Termo de contrato que entre si celebram o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF nº 84.703.248/0001-09 com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 238 - Anita Garibaldi - Município de Joinville - Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Jean Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 007.552.219-58, portador da Carteira de Identidade nº 4.135.528, denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR E CONTRATANTE** e a empresa **HOSPITALIA CIRÚRGICA CATARINENSE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.941.419/0001-75, com sede na Rua Professor Custodio Campos nº 281 – Município Florianópolis Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Nunes da Silva inscrito no CPF/MF nº 016.644.809-51, portador da cédula de identidade nº 3415965 SSPSC, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo qual se obriga a fornecer os produtos constantes no contrato na forma e condições estabelecidas no Pregão Presencial S.R.P n.º 029/2017 - e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais para as Especialidades de Cirurgia Bucomaxilofacial e Traumatologia-Ortopedia, conforme os itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
20	158	912187 - COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO DE POLIETILENO - COD SUS - 0702030279 BAUMER	PC	20	315,14	6.302,80
20	159	912300 - COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO OU FIXAÇÃO BIOLÓGICA - COD SUS - 0702030228 BAUMER	PC	20	1.492,50	29.850,00
20	160	912301 - COMPONENTE PATELAR CIMENTADO COMPONENTE PATELAR CIMENTADO - COD SUS - 0702030244 BAUMER	PC	15	132,65	1.989,75
20	161	912302 - COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO OU FIXAÇÃO BIOLÓGICA - COD SUS - 0702030287 BAUMER	PC	15	762,93	11.443,95
20	162	911028 - CIMENTO SEM ANTIBIOTICO CIMENTO S/ ANTIBIÓTICO - COD SUS - 0702031380 BAUMER	PC	50	60,59	3.029,50

20	163	912188 - COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO METALICO CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO METÁLICO CIMENTADO OU FIXAÇÃO BIOLÓGICA - COD SUS - 0702030260 BAUMER	PC	10	1.136,68	11.366,80
20	164	912303 - COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO DE POLIETILENO COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO DE POLIETILENO - COD SUS - 0702030252 BAUMER	PC	10	528,50	5.285,00
20	165	912304 - COMPONENTE FEMORAL DE REVISAO CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADO OU FIXAÇÃO BIOLÓGICA - COD SUS - 0702030180 BAUMER	PC	10	1.758,84	17.588,40
20	166	912305 - COMPONENTE DE AUMENTO FEMORAL PARA REVISAO DE PROTESE TOTAL DE JOELHO COMPONENTE DE AUMENTO FEMORAL PARA REVISAO DE PROTESE TOTAL DE JOELHO - COD SUS - 0702030155 BAUMER	PC	10	2.122,37	21.223,70
20	167	912306 - COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL PARA REVISÃO DE PROTESE TOTAL DE JOELHO COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL PARA REVISÃO DE PROTESE TOTAL DE JOELHO - COD SUS - 0702030589 BAUMER	PC	20	414,83	8.296,60
20	168	912307 - HASTE FEMORAL PARA REVISAO DE PROTESE TOTAL DE JOELHO HASTE FEMORAL PARA REVISAO DE PROTESE TOTAL DE JOELHO - COD SUS- 0702030503 BAUMER	PC	15	1.569,67	23.545,05
20	169	10921 - PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR PRÓTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA DISTAL DE MEMBRO INFERIOR BAUMER	Peças	05	3.624,65	18.123,25
20	170	9753 - HASTE TIBIAL P/ REVISÃO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO HASTE TIBIAL PARA REVISÃO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO BAUMER	Peças	15	652,39	9.785,85
Total						167.830,65

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

2.1. A vigência do contrato será até 31/12/2018, contado a partir da data de sua assinatura, estando adstrita ao fiel cumprimento do contrato e da vigência do crédito orçamentário.

2.1.1. Considera-se o início da vigência do presente Contrato Administrativo a data de Assinatura do mesmo entre as partes, estando sua eficácia condicionada à sua publicação, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

2.2. A primeira entrega dos produtos que deverão ser mantidos em regime de consignação, se dará em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura da Ata de Registro de Preços. A não observância deste prazo incorrerá nas penalidades previstas no edital e no contrato.

2.3. A entrega dos produtos deverá acontecer de segundas as sextas-feiras das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h00min horas no serviço de OPME – Órteses Próteses e Materiais Especiais localizado anexo ao Centro cirúrgico do Hospital Municipal São José, Travessa São José s/n próxima à ACE, Centro, na cidade de Joinville/SC. Para horários diferenciados o Serviço OPME deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

2.4. Deverá ser mantida sob guarda da CONTRATANTE, na Central de Materiais Esterilizados (CME), em regime de CONSIGNAÇÃO, com o intuito de atendimento de situações de urgência e emergência, as seguintes quantidades:

- a) 02 (duas) caixas completas de mini-micro fragmentos (lote 1);
- b) 06 (seis) caixas completas de haste intramedular bloqueada de tibia (lote 13);
- c) 04 (quatro) caixas completas de haste intramedular bloqueada de fêmur (lote 14);
- d) 04 (quatro) caixas completas de haste intramedular retrógrada (lote 16);
- e) 07 (sete) caixas completas DCS / DHS (lote 4);
- f) 12 (doze) caixas completas de pequenos fragmentos (lote 2);
- g) 08 (oito) caixas completas de grandes fragmentos (lote 3);
- h) 12 (doze) caixas completas de fixador externo linear/tubo a tubo (lote 6);
- f) 08 (oito) caixas completas de fixador externo p/punho (2 de cada item) (lote 5);
- g) 02 (duas) caixas completas coluna lombar (lote 25);
- h) 01 (uma) caixa completa coluna cervical (lote 17);
- i) 03 (três) caixas parafuso canulado mini (lote 12);
- j) 03 (três) caixas parafuso canulado pequeno (lote 12);
- k) 03 (três) caixas parafuso canulado grande (lote 12);
- l) 06 (seis) caixas de Micro placas (Buco-maxilo-facial) 1,3 a 2,1mm (lote 19);
- m) 03 (três) caixas de Micro placas (Buco-maxilo-facial) 2,3 a 2,5mm (lote 19);

2.5. A reposição dos materiais utilizados, dar-se-á em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o material foi utilizado, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento, devendo ser respeitado os horários de recebimento e reposição do Setor de OPME.

2.5.1. Em casos emergenciais poderá ser negociado entrega imediata ou flexibilizada de materiais.

2.6. O prazo para disponibilizar os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) em consignação (para cirurgias eletivas), e os respectivos Instrumentais, em Comodato, no hospital deverá ser de no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede o procedimento cirúrgico, mediante solicitação via correio eletrônico pela CONTRATANTE.

2.7. A empresa contratada deverá garantir a disponibilização para cirurgias eletivas a quantidade simultânea mínima de:

- a) 01 (uma) caixa completa para o lote 7;
- b) 01 (uma) caixa completa para o lote 8;
- c) 01 (uma) caixa completa para o lote 9;
- d) 01 (uma) caixa completa para o lote 10;
- e) 01 (uma) caixa completa para o lote 11;
- f) 01 (uma) caixa completa para o lote 15;
- g) 01 (uma) caixa completa para o lote 18;
- h) 01 (uma) caixa completa para o lote 20;
- i) 02 (duas) caixas completas para o lote 21;
- j) 02 (duas) caixas completas para o lote 22;
- k) 01 (uma) caixa completa para o lote 23;
- l) 02 (duas) caixas completas para o lote 24;
- m) 02 (duas) caixas completas para o lote 27;
- n) 01 (uma) caixa completa para o lote 29;

- o) 01 (uma) caixa completa para o lote 30;
- p) 01 (uma) caixa completa para o lote 31;
- q) 01 (uma) caixa completa para o lote 32;
- r) 02 (duas) caixas completas para o lote 33;
- s) 02 (duas) caixas completas para o lote 34;

2.8. Os produtos entregues estarão passíveis de devolução posterior, após análise da qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos com o especificado no edital.

2.9. Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções imediatamente após recebimento da notificação.

2.9.1. O lote ou o material rejeitado deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo a retirada no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenamento, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

2.10. O(s) produto(s) será(ão) considerado(s) aceito(s) após a conferência do Setor de OPME, esta conferência se baseará nos seguintes pontos:

I - Os produtos somente serão recebidos acompanhados de nota fiscal, a qual deve ser entregue em duas vias, com especificação da quantidade por lote entregue e validade de cada produto.

II - A Nota Fiscal deve conter no mínimo: Razão Social, data de emissão e data da entrega, nome, endereço e CNPJ/MF do Hospital Municipal São José, descrição, valor unitário e total dos produtos, valor total da nota, número do processo e número do empenho.

III - A quantidade recebida deve estar em conformidade com a quantidade indicada na Nota Fiscal, sendo que o arredondamento de embalagens nunca poderá ultrapassar a quantidade empenhada.

IV - Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos estabelecidos em edital e fabricantes cotadas, não sendo admitidas substituições;

V- A entrega obedecerá ao estabelecido abaixo:

I - Recebimento Provisório: Os materiais serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade dos materiais com a especificação constante na Nota de Empenho, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

II - Recebimento Definitivo: Os materiais serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade (adequação às especificações constantes do Termo de Referência e da quantidade dos materiais, através de aceite pelo Setor de OPME).

III - Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação encaminhada pelo Serviço de Gestão de Contratos. Desta forma eventual carimbo do fornecedor na Nota Fiscal, que traz a informação "Conferência no ato da entrega, não aceitaremos reclamações posteriores", não terá nenhum efeito.

VI - A devolução dos materiais que não atenderem ao disposto acima poderá ser feita a qualquer momento sem ônus para o Hospital.

2.11. Toda a despesa decorrente do transporte entrega, descarga e acondicionamento do objeto correrão por conta da Contratada.

2.12. A entrega dos instrumentais e equipamentos em regime de comodato deverá ocorrer juntamente com a primeira entrega dos materiais a serem adquiridos.

2.12.1. Os instrumentais e equipamentos em regime de comodato, que apresentarem defeitos ou que forem entregues fora das condições estipuladas neste edital deverão ser substituídas no prazo máximo

de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação enviada pela Gestão de Contratos, sendo o ônus decorrente da substituição de responsabilidade da CONTRATADA.

2.13. Os kits de materiais fornecidos deverão vir acompanhados de 2 vias de check list contendo identificação do kit, quantidade e lote dos implantes, bem como nome e quantidade dos instrumentais. O check list deverá conter informações fidedignas ao ofertado no kit, sendo a conferência dos mesmos realizada no momento de sua entrega ou reposição, entre profissional da CME e representante da empresa fornecedora do produto. Não serão aceitos kits / conjuntos / caixas cirúrgicas sem o acompanhamento de check list da empresa fornecedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido em regime de consignação, observando as quantidades mínimas a serem disponibilizadas em estoque (caixas completas) conforme lote do edital, devendo haver a reposição do material, conforme Autorização de Fornecimento - AF.

3.1.1. A reposição dos materiais hospitalares (órgãos, próteses e materiais especiais) e os respectivos materiais em comodato, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data em que o material ou instrumental for utilizado e o fornecedor receber a Autorização de Fornecimento.

3.2. O objeto do qual trata esta licitação, deverá ser entregue dentro de todas as normas e legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes deste contrato correrão pela **Despesa:** 315 – 47001.10.302.6.2.2304 - Assistência Hospitalar – HMSJ, **Fonte de recursos** - 238 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União, e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 167.830,65 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).**

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o uso dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pelo Serviço de Órgãos, Próteses e Materiais Especiais.

5.2.1. Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

5.4. O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referentes aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

5.5. Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Periodicidade
-----------	---------------

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).	Conforme vencimento
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Conforme vencimento

5.6. As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

5.7. A não apresentação dos documentos enumerados no item 27.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

5.8. No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

5.9. Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

5.10. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

5.11. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.12. A CONTRATANTE emitirá Empenho apenas para os materiais efetivamente utilizados em procedimento, registrados em Relatório de Gastos de Sala, sendo este encaminhado à CONTRATADA para emissão de NOTA FISCAL.

5.12.1 A NOTA FISCAL por sua vez, deverá ser encaminhada ao Hospital no prazo máximo de 03 (três) dias após recebimento do Empenho.

5.13. Fica vedada qualquer solicitação de reajuste sobre o valor dos materiais, a exceção daqueles autorizados pelo Ministério da Saúde mediante atualização da tabela SIGTAP, mantendo-se o desconto ofertado na mesma proporção.

5.14. Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, conforme item 4.1. do Edital, os valores referentes ao saldo não contratado/não empenhado da Ata de Registro de Preços serão reajustados automaticamente pelo **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do Inciso XI do Artigo 40 da Lei 8.666/93.**

5.14.1. Condição exclusiva para itens não contemplados na tabela SIGTAP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislação vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

c) Fornecer os materiais, objetos desta licitação, conforme as exigências desta Autarquia obedecendo sempre as Leis vigentes.

d) Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega,

inclusive descarga.

6.2. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros.

6.3. A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Órgão Gerenciador.

6.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

6.6. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da embalagem externa ao produto permitindo um armazenamento adequado evitando vazamento dos produtos entregues.

6.7. Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos produtos, a CONTRATADA deverá sanar as incorreções, inclusive com troca do produto, quando for o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação.

6.8. A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, sem ônus ao Hospital os seguintes equipamentos:

a) Para o **Lote 1** – 01 (um) motor com fresas/ brocas e 01 (uma) Micro Serra, com lâminas de aproximadamente 1x5 cm à 3x8 cm.

b) Para o **Lote 17** – 01 (um) motor/drill de baixa rotação (aproximadamente 16.000 à 80.000 rpm) com fresas para perfuração e desgaste ósseo, alimentação elétrica ou à bateria.

c) Para o **Lote 19** - 01 (um) motor/drill de baixa rotação (aproximadamente 16.000 à 80.000 rpm) com fresas para perfuração e desgaste ósseo e lâminas de corte ósseo (aproximadamente 10 à 25mm x 5 à 14mm), alimentação elétrica ou à bateria

d) Para o **Lote 20** – 01 (uma) serra óssea com lâminas para corte de joelho de aproximadamente 90x13x1,27 mm, alimentação elétrica ou à bateria

e) Para os **Lote 24** – 01 (um) perfurador com mandril, compatível com fresas acetabulares que deverão contar no conjunto, 01 (uma) serra óssea, alimentação elétrica ou à bateria e 01 (um) conjunto de pinças de redução pélvica.

f) Para **todos os Lotes** - Instrumental Específico necessário para implantação dos materiais.

6.9. A CONTRATADA deverá entrega dos instrumentais e equipamentos em regime de comodato juntamente com a primeira entrega dos materiais a serem mantidos em consignação.

6.9.1. Os instrumentais e equipamentos em regime de comodato, que apresentarem defeitos ou que forem entregues fora das condições estipuladas neste edital deverão ser substituídas em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sendo o ônus decorrente da substituição de responsabilidade da CONTRATADA.

6.10. Na eventualidade de fornecimento de órteses e próteses estéreis de fábrica, a CONTRATADA deverá entrega-las com no mínimo 12 meses de garantia de esterilidade.

6.11. Na eventualidade de a equipe técnica da contratante encontrar dificuldades referentes a utilização de instrumentais e equipamentos, ou a implantação do material, a CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica.

6.11.1. A assessoria se baseará em instruções para:

a) Manuseio e aplicação do material, instrumental e equipamentos;

b) Limpeza e conservação do material, instrumental e equipamentos.

6.11.2. A assessoria poderá ser solicitada a qualquer tempo, porém havendo a necessidade de treinamento da equipe técnica, composta por aproximadamente 50 (cinquenta) profissionais, este será agendado previamente e negociado quanto as possibilidades de ambas as partes.

6.11.2.1. O treinamento deverá fornecer capacitação prática e teórica para médicos, residentes, enfermeiros e técnicos de enfermagem, visando o correto uso do material e educação continuada.

6.11.2.2. Deverá ser oferecido treinamento, nos períodos matutinos, vespertinos e noturnos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

7.1. Fiscalizar os objetos desta licitação, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

7.2. Conceder acesso aos empregados da contratada e demais informações e condições a execução do objeto deste certame.

7.3. Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/ CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal n.º 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar a ata de registro de preços/contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descrédenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3. As multas deverão ser pagas junto ao Setor Financeiro do Hospital Municipal São José até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.4. Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.

8.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

8.6. Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b) Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no contrato e no edital.
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.
- d) Pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão do presente de que trata o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão deste contrato será realizada pelo setor de Gestão de Contratos para atos administrativos e pelo Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Hospital Municipal São José, sendo este último responsável pelo recebimento do objeto licitado.

10.2. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o Hospital exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através do profissional Marcos Germano Richartz – matrícula 57104, nomeado pela Portaria 014/2018, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal,

Tributário e legislação correlata.

10.3. A fiscalização do Órgão Gerenciador transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para a regência e execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, a Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 4.832/03, que regulamentam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública, o Decreto Municipal nº 14.040/07, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil e as demais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DOZE – A MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

12.1. Fica o contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obrigado a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TREZE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O contratado reconhece expressamente os direitos desta Autarquia Municipal, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DO CONTRATADO

14.1. O contrato firmado encontra-se vinculado aos termos e condições fixadas no edital de Pregão Presencial S.R.P nº 029/2017 – e na proposta apresentada pelo contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal do ORGÃO GERENCIADOR e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA TOLERÂNCIA

16.1. Se qualquer das partes contratantes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente contrato, o edital que lhe deu origem e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido a bem do interesse público.

17.2. Todos os pedidos, avisos, informes e demais comunicados envolvendo a execução do contrato, devem ser dirigidos ao Serviço de Gestão de Contratos.

17.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a discriminação constante do contrato e da

nota de empenho, **não sendo admitida a troca de marca**, unidade de medida ou qualquer outra especificação diferente da proposta apresentada.

17.4. Configuram-se como não manutenção da proposta, pedidos de troca de marca e atrasos não justificados na entrega dos materiais, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades previstas no contrato firmado.

17.5. As mercadorias entregues estarão passíveis de devolução posterior, após análise de verificação de qualidade, quantidade e da conformidade do produto com o especificado no edital.

17.6. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega, em casos fortuitos ou de força maior, somente serão analisados pelo Hospital quando apresentados, antes da data final prevista para a entrega do produto, juntamente a justificativa e a respectiva comprovação da impossibilidade de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Joinville – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

18.2. E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nunes da Silva, Usuário Externo**, em 10/04/2018, às 08:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/04/2018, às 20:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1716555** e o código CRC **717745B5**.

Av. Getúlio Vargas, nº 238, C.P 36 - Bairro Centro - CEP 89202-000 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.002211-2

1716555v3

1716555v3